

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



PROJETO DE LEI N. 011/2020

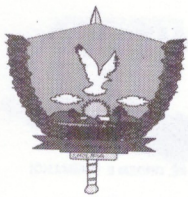
DE 08 DE MAIO DE 2020.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 96.380,00 (noventa e seis mil e trezentos e oitenta reais) para manutenção das atividades de média e alta complexidade – MAC e no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para custeio dos serviços de atenção básica provenientes de Repasses do Ministério da Saúde, através da modalidade fundo a fundo e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 96.380,00 (noventa e seis mil e trezentos e oitenta reais) para incrementos temporários da Média e Alta complexidade – MAC – incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, provenientes de repasse do Ministério da Saúde, através da modalidade fundo a fundo, depositado na Conta: 15605-1, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá, que será destinado para pagamento de plantões extraordinários.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para incrementos temporários da atenção básica – incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica - PAB, provenientes de repasse do Ministério da Saúde, através da modalidade fundo a fundo, depositado na Conta: 15605-1, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá, que será destinado a aquisição de motocicletas para os trabalhos dos agentes comunitários de Saúde ACS.

Art. 3º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.


CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO